



**DAJED - Diretório Acadêmico
Jovem Eremias Delizoicov
IFSP – Câmpus Caraguatatuba**

CÓDIGO ELEITORAL — CARAGUATATUBA

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição da chapa representante dos estudantes dos cursos superiores do IFSP – Câmpus Caraguatatuba para dirigir o Diretório Acadêmico Jovem Eremias Delizoicov, neste código denominado D.A., a se realizar no dia 03 de maio de 2016, no período das 10h00 às 12h00 e das 19h00 às 21h00 .

I. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Artigo 1º - As chapas que concorrerão à direção do D.A., deverão fazer suas inscrições nos dias 18 e 19 de abril, das 9h00 às 21h00, na secretaria do câmpus mediante preenchimento da ficha de inscrição (**Anexo I**).

Artigo 2º - A ficha deverá ser preenchida com as seguintes informações:

- a) Nome da chapa concorrente;
- b) Nome completo, prontuário, curso e cargo pretendido de cada estudante que compõe a chapa;
- c) Assinatura de todos os estudantes que compõe a chapa.

Artigo 3º - As fichas de inscrição que não atenderem os itens a, b e c do Artigo 2º serão automaticamente descartadas e a chapa não será inscrita no processo eleitoral.

II. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 4º - A publicação preliminar das candidaturas homologadas será no dia 26 de abril de 2016. Serão homologadas as candidaturas das chapas que obedecerem as seguintes condições:

- a) Os estudantes membros da chapa estiverem regularmente matriculados e em pleno curso no presente semestre letivo em um dos cursos superiores do IFSP – Câmpus Caraguatatuba;
- b) A ficha de inscrições (Anexo I) devidamente preenchida e assinada;
- c) Forem compostas por no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (quatorze) estudantes/membros, sendo obrigatórios os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice tesoureiro.

Artigo 5º - A chapa que for composta por algum estudante que não preencha o requisito do item “a” do

artigo 4º e a exclusão deste resulte em desobediência do item “c” do artigo 4º, terá prazo de 24 horas, a contar da publicação preliminar das candidaturas homologadas, para substituição do membro, sob pena da não admissibilidade da chapa no processo de eleição. Se a exclusão do estudante, que não preencha o requisito do item “a” do artigo 4º, não acarrete a desobediência do item “c” do artigo 4º, fica facultado à chapa apresentar substituto no prazo de 24 horas, a contar da publicação da preliminar.

Artigo 6º - O não atendimento dos itens b e c do Artigo 4º acarretará na exclusão sumária da chapa como concorrente no processo eleitoral.

Artigo 7º - O resultado final das candidaturas homologadas das chapas será no dia 27 de abril de 2016.

II. DA CAMPANHA

Artigo 8º - Ocorrerão dois debates para exposição das chapas no dia 27 de abril de 2016, sendo o primeiro a acontecer às 10h30 e o segundo às 20h30 (ambos com previsão de 30min de duração). Participará do debate o candidato à presidência do D.A. ou um representante por ele indicado, desde que esse componha a chapa.

Artigo 9º - No dia 28 de abril de 2016, serão disponibilizados 5 minutos para as chapas com candidatura homologada, em sala de aula de cada turma dos cursos superiores do Câmpus Caraguatatuba para exposição de suas propostas de atuação. As chapas deverão ser acompanhadas por um dos membros da comissão eleitoral.

Artigo 10º - Será permitido panfletagem e afixação de cartazes na instituição desde que esses não infrinjam as seguintes regras:

- a) A panfletagem não ocorra dentro de sala de aula;
- b) Os cartazes sejam afixados em murais autorizados pelo setor competente da instituição ou em murais de livre afixação; seja observada a preservação do patrimônio público (fixações que avarie as pinturas ou deixem marcas nos bens institucionais); não contenham apologias a crimes e nem atente contra a integridade moral de qualquer pessoa; não contenha ataques e acusações a quaisquer pessoas ou instituições.

Artigo 11º - A desobediência do artigo 10º acarretará exclusão do estudante/membro que flagrado no ato de desobediência. Caso não seja identificado o estudante ator da infração, será excluída a chapa responsável pelo material ou ato, objeto da infração.

III - DA VOTAÇÃO

Artigo 12º - As votações acontecerão no dia 03 de maio de 2016, no período da manhã, das 10h00 às 12h00 e no período noturno, das 19h00 as 21h00, no auditório do câmpus.

Artigo 13º - O voto é pessoal, individual e intransferível. O estudante/eleitor deverá votar em uma chapa, sendo vedado o voto individual aos membros.

Artigo 14º - O estudante/eleitor deverá se dirigir a mesa receptora a fim de assinar a lista de votação,

retirar sua cédula para votação e depósito na urna.

Artigo 15º - Caso o nome do estudante não esteja na lista de votação, este deverá apresentar os seguintes documentos comprobatório de matrícula nos cursos superiores do IFSP - Câmpus Caraguatatuba:

- a) Boletim escolar que comprove sua matrícula no presente semestre letivo, com data posterior a 25/04/2016.
- b) Atestado de matrícula com data posterior a 25/04/2016.
- c) Histórico escolar que comprove sua matrícula no presente semestre letivo, com data posterior a 25/04/2016.

Paragrafo único - Apresentado quaisquer dos documentos listados do artigo anterior, o nome do estudante/ eleitor será incluído na lista e este terá direito de votar.

Artigo 16º - Não será permitida, em hipótese alguma, campanha boca de urna. A chapa flagrada nessa prática será excluída do processo de eleição.

IV - DOS RESULTADOS

Artigo 17º - O resultado preliminar será publicado no dia 04 de maio de 2016 no site e nos murais da Instituição.

Artigo 18º - As chapas poderão, no dia 05 de maio de 2016 até as 17h00, recorrer do resultado preliminar ou solicitar recontagem de votos. A solicitação deverá ser protocolada na secretaria e dirigida à comissão eleitoral e por ela será analisada.

Artigo 19º - O resultado final será publicado no site e nos murais da Instituição do dia 09 de maio de 2016.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 20º - A comissão eleitoral poderá expedir normas complementares para este Código Eleitoral, se julgar necessário.

Artigo 21º - O descumprimento de qualquer item deste Código Eleitoral acarretará a exclusão da chapa no processo Eleitoral.

Artigo 22º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
ELEIÇÕES DAJED – CÂMPUS CARAGUATATUBA
2016

A chapa vem, mui respeitosamente, requerer à Comissão Eleitoral inscrição no Processo Eleitoral do ano de 2016, para concorrer a representação dos estudantes dos cursos superiores do IFSP – Câmpus Caraguatatuba à frente do Diretório Acadêmico Diretório Acadêmico Jovem Eremias Delizoicov. Abaixo, segue composição da chapa:

| Nº | CARGO | NOME COMPLETO | PRONT. | CURSO | ASSINATURA |
|----|-----------------|---------------|--------|-------|------------|
| 1 | Presidente | | | | |
| 2 | Vice-presidente | | | | |
| 3 | Secretário | | | | |
| 4 | Vice-secretário | | | | |
| 5 | Tesoureiro | | | | |
| 6 | Vice-tesoureiro | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |

Caraguatatuba, ____ de abril de 2016.